

salidade, desde que sejam apresentados comprovativos das referidas situações.

2 — Se a criança estiver doente por um período superior a cinco dias úteis e apresentar a devida justificação médica, terá direito a redução.

3 — Sempre que o estabelecimento de educação pré-escolar estiver encerrado, nomeadamente por motivo de férias ou obras, haverá direito à respectiva redução.

4 — A redução efectuada dependerá do número de dias a que tem direito e a mensalidade devida é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M : D) \times N$$

em que:

X = mensalidade a pagar;

M = mensalidade normal;

D = número de dias úteis daquele mês;

N = número de dias que a criança frequentou.

5 — As crianças que, diariamente, apenas beneficiem das actividades de animação sócio-educativa num tempo inferior a 50 % do tempo total do funcionamento da componente podem beneficiar de redução na comparticipação familiar, relativamente a outros que estejam no mesmo escalão de rendimentos e necessitem de permanecer durante a totalidade do tempo.

Artigo 8.º

Local e prazo de pagamento

As comparticipações familiares do prolongamento de horário são pagas na escola sede do agrupamento de 10 a 20 de cada mês e referem-se ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar.

Artigo 9.º

Funcionamento

O prolongamento de horário não funciona durante o mês de Agosto.

Artigo 10.º

Comunicação de desistência

1 — Os pais ou os encarregados de educação devem participar por escrito ao responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar a desistência, por parte do seu educando, da frequência da componente de prolongamento de horário.

2 — O responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar, através do órgão de gestão do agrupamento a que pertence, deverá comunicar esse facto, também por escrito, à Câmara Municipal de Pinhel.

3 — Se os pais ou os encarregados de educação não fizerem a comunicação a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a comparticipação familiar continuará a ser-lhes exigida até ao momento em que o responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar tome conhecimento da desistência da criança e o comunique à Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Pagamento em atraso

O não pagamento da mensalidade implicará a intervenção dos serviços competentes da Câmara Municipal de Pinhel, que deverão elaborar o respectivo relatório para análise, podendo levar ao impedimento da frequência da componente de prolongamento de horário até que a situação seja regularizada.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 450/2006 — AP

José Manuel Almeida de Medeiros, vereador da Câmara Municipal de Ponta Delgada, com competências delegadas pela presidente da Câmara, torna público que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, por deliberação tomada em sessão ordinária realizada em 7 de Setembro de 2006, a pedido da Câmara Municipal de Ponta Delgada, decla-

rou a utilidade pública para efeitos de expropriação das parcelas de terreno abaixo identificadas:

Parcela n.º 23 — prédio rústico com a área de 1988,90 m², sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 23, secção 16, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 01006/090891, pertencente a Auto Viação Micaelense, L.^{da}, com sede no Caminho da Levada, 149, Ponta Delgada.

Parcela n.º 45 — prédio rústico com a área de 63,90 m², sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 45, secção 16, da respectiva freguesia, pertencente a Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares, residente na Rua do Padre Serrão, 12, Ponta Delgada.

Parcela n.º 46 — prédio rústico com a área de 73 m², sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 46, secção 16, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1687/20020524, pertencente a Carlos Alberto Tavares Sebastião, residente na Rua do Cardeal D. Humberto Medeiros, 16, Arrifes, Ponta Delgada.

Parcela n.º 47 — prédio rústico com a área de 68,50 m², sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 47, secção 16, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1687/20020524, pertencente a Carlos Alberto Tavares Sebastião, residente na Rua do Cardeal D. Humberto Medeiros, 16, Arrifes, Ponta Delgada.

Parcela n.º 48 — prédio rústico com a área de 68,41 m², sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 48, secção 16, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1687/20020524, pertencente a Carlos Alberto Tavares Sebastião, residente na Rua do Cardeal D. Humberto Medeiros, 16, Arrifes, Ponta Delgada.

Parcela n.º 70 — prédio rústico com a área de 222,69 m², sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 70, secção 16, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 564/19880812, pertencente a José Maria de Sousa Cabral, residente na Rua de Vitorino Nemésio, 9, Ponta Delgada.

Parcela n.º 78 — prédio rústico com a área de 192,60 m², sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 78, secção 16, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 82/19850222, pertencente a ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, Delegação dos Açores, com sede na Rua dos Valados, 18, Relva, Ponta Delgada.

Parcela n.º 79 — prédio rústico com a área de 566,07 m², sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 79, secção 16, da respectiva freguesia, pertencente a Auto Viação Micaelense, L.^{da}, com sede no Caminho da Levada, 149, Ponta Delgada.

Parcela n.º 135 — prédio rústico com a área de 343,56 m², sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 135, secção 20, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 120/19851004, pertencente a José Maria de Sousa Cabral, residente na Rua de Vitorino Nemésio, 9, Ponta Delgada.

A expropriação tem por fim a execução da requalificação da Canada dos Valados, Arrifes, Ponta Delgada.

Aquela deliberação foi tomada ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, considerando que o projecto em apreço está previsto no Plano de Urbanização de Ponta Delgada e Áreas Envolventes, em vigor.

29 de Setembro de 2006. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vereador, *José Manuel Almeida de Medeiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 5656/2006 — AP

José Macedo Vieira, presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de 4 de Setembro de 2006 e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal determinou que fosse iniciado o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona E54 do PUPV, tendo sido fixado o prazo de 18 meses para a respectiva conclusão.

Quem pretender formular sugestões e ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano poderá fazê-lo no prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.